A C Ó R D Ã O

TC-004813.989.25-8
Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.
Contratada(s): Essencial Serviços Gerais Ltda.
Objeto: Execução de serviços de limpeza urbana: capinação, varrição, manutenção de jardins e pintura de guias, em todo o território do Município e seus Distritos.
Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Fernando Oliveira Paes (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 16/07/24. Valor – R$19.833.424,80.
Advogado(s): Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-4.
Fiscalização atual: UR-4.

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO. LIMPEZA URBANA. PROCESSO INSTRUÍDO SOB O REGIME DAS LEIS NºS 8.666/1993 E 10.520/2002. ADEQUADA DIVULGAÇÃO DO CERTAME, EFETIVA COMPETITIVIDADE, PREÇOS COMPATÍVEIS COM O MERCADO E AUSÊNCIA DE VÍCIOS SUBSTANCIAIS. CORREÇÃO DAS FALHAS APONTADAS EM REPRESENTAÇÃO, ANTES DA RETOMADA DA DISPUTA. EMPENHO GLOBAL. ADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE. V.U.

1. É legítima a condução de certame sob o regime da Lei federal nº 8.666/1993 quando a versão inaugural do edital foi publicada antes do marco de obrigatoriedade da Lei federal nº 14.133/2021, consoante o artigo 193, II, desta última norma.

2. Em contratos de prestação continuada, a adoção do empenho global é boa prática de planejamento orçamentário, não sendo, todavia, requisito de validade da despesa quando comprovada a cobertura e o sequenciamento regular dos pagamentos.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão ordinária virtual de **7 de abril de 2026**, pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Pregão Presencial nº 184/2023 e do Contrato nº CST 1.703/2024, sem prejuízo de recomendações à Municipalidade, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PN40-FZKR-6MBH-3JNL

Ressalvou, para momento oportuno, o pronunciamento definitivo acerca da execução contratual, que será objeto de exame no acompanhamento processado sob o TC-004856.989.25-6, sem prejuízo da análise de eventuais atos acessórios supervenientes.

Determinou, por fim, ultimado o trânsito em julgado e integralmente satisfeitas as diligências que se impõem à espécie, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 7 de abril de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PN40-FZKR-6MBH-3JNL